



PROCESSO N.º 59/2010

PROTOCOLO N.º 10.082.555-4

PARECER CEE/CEB N.º 203/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PLANALTO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 123 GS/SEED, de 12 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de agosto de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e o Médio, do Município de Planalto, que por sua direção requer Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 59/2010

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 59/2010

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PLANALTO	NRE: FRANCISCO BELTRÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 59/2010

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PLANALTO	NRE: FRANCISCO BELTRÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 59/2010

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 228 a 229.

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Ivete Terezinha Ritter Minuzzo	Língua Portuguesa	– Letras – Português , Inglês e respectivas Literaturas
Cleris Teresinha Hartmann	Arte	– Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Marlete de Lores Ceruti Skrzypczak	Inglês	– Letras – Português e Inglês
José Ermindo Minuzzo	Educação Física	– Educação Física
Laurdice Dieckel Lucietto Krielow	Matemática	– Ciências – Habilitação Matemática
Maria Inês Lorenski Guaitanelly	Ciências	– Ciências – Habilitação: Biologia
Dilene Maria Hartmann	História	– Estudos Sociais – Habilitação: História
Frank Lineu da Silva	Geografia	– Geografia
* Vanderlei dos Santos	Ensino Religioso/Filosofia/ * Sociologia	– Filosofia
Neusa Guerra	Língua Portuguesa e Literatura	– Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Ivoni Teresa Gais	Inglês	– Letras – Português , Inglês e respectivas Literaturas
Noeli Terezinha Martins Bartz	Arte	– Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Vera Lucia Werle Stadtlober	Matemática	– Ciências – Habilitação Matemática
Franciele Andréa Bester	Química	– Ciências – Habilitação Química
Karin Aline Galvan Viacelli	Física	– Física
Maria Yara de Castro Kinner	Biologia	– Ciências – Habilitação Biologia
Leila Denise Link	História	– História
Marlene Baumgratz	Geografia	– Geografia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas



PROCESSO N.º 59/2010

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 269 a 274).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 32);
- Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 7.008.705-7, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 35 e 36);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 239);
- Planta baixa (fls. 24 e 27);
- listagem do acervo bibliográfico (fls. 134 a 204);
- Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar

(fls. 259).

- relação de materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 205).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 276 (fls. 267), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio.



PROCESSO N.º 59/2010

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls. 275) e o Parecer nº 3079/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 280), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, Município de Planalto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao segundo semestre de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB